

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003891/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048658/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.002447/2011-10
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM, CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

E

CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ n. 60.498.706/0160-70, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). ROSANE SANTOS MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Este Acordo Coletivo abrange os empregados dos seguintes setores: Administração, Balança, Secagem, Classificação, Carregamento, Descarga alocados na Rodovia PR 323 Km 1, Zona 41, Parque Industrial, com abrangência territorial em Maringá/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA

A jornada semanal será de 42 horas, sendo 36 horas de acordo com o dispositivo constitucional, mais 6 horas a serem compensadas, pela correspondente, diminuição em outro dia, totalizado 42 horas semanais, atendendo assim o preceito legal que admite a negociação coletiva para o trabalho ininterrupto e de Revezamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO

As seis horas semanais excedentes prestadas mediante a prorrogação da jornada diária em mais de 1 hora, de acordo com as escalas de revezamento previamente organizadas, serão compensadas mediante a adoção do regime de 6 dias de trabalho e 2 dias de descanso, referindo-se o dia suplementar de descanso ao total de horas prorrogadas.

CLÁUSULA QUINTA - A JORNADA ESTABELECIDADA SERÁ A SEGUINTE

- 1º Período: 07:00 às 15:00 horas (incluída 1 hora para descanso ou refeição).
- 2º Período: 15:00 às 23:00 horas (idem)
- 3º Período: 23:00 às 07:00 horas (idem)

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIAS DE FERIADOS

O trabalho realizado em dias de feriados compulsórios, sem folga com compensatoria, será remuneração com acréscimo de 100%.

Ocorrendo feriado em dia destinado a folga compensada, as horas prorrogadas efetivamente trabalhadas serão igualmente remuneradas com acréscimo de 100%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DE HORAS

Além da hora a ser compensada, poderão os empregados abrangidos prorrogarem a jornada até o máximo legal permitido, sendo as horas extras efetivamente pagas, com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável a categoria.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Será considerado para efeito de pagamento de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas o divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denuncia, ou revogação, total ou parcial, deste acordo, ficará, subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça de Trabalho para dirimir quaisquer duvidas surgidas na aplicação deste Acordo, após esgotadas as tentativas de conciliação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTROS

O presente Acordo é celebrado em 04 vias, sendo o instrumento original levado a registro após a sua assinatura na Delegacia Regional do Trabalho de Maringá.

RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM

ROSANE SANTOS MACHADO
PREPOSTO
CARGILL AGRICOLA S A

